

De n° 24

O Prefeito municipal de Santa Cecília, Es-
tado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc... etc...

Faço saber que a Câmara municipal votou e eu
sanciono a seguinte Lei:

O Povo do município de Santa Cecília,
por seus representantes:

Decreta

Art. 1º Fica o Governo Executivo municipal autorizado a
contrair um empréstimo até R\$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Espí-
rito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser
aplicado, pelo menos na metade, em benefícios de ordem
rural.

Art. 2º A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10%
ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4%
de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica,
pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, pode-
rá ser estipulado o acréscimo de um por cento 1%
sobre os juros ou as prestações vencidas, digo, se-
obre as prestações devidas.

Art. 3º A amortização do empréstimo será feita no prazo
de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação
por mais um ano.

Art. 4º Servirá de garantia do empréstimo a quota do
Imposto de Renda devida pela União ao munici-
ípio, para o que fica autorizado o Prefeito mu-
nicipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa
Econômica receber na Secretaria Fiscal do Tesouro
Nacional neste Estado a percentagem que, na
distribuição do referido imposto, couber ao munici-
ípio.

Art. 5º Logo que a Delegacia Fiscal haja entre que quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Baixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente, poros a disposição da Prefeitura municipal, o saldo que se verificar.

Art. 6º Terminado o prazo do contrato, não tendo sido satisfeito o débito, poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do município, ou por crédito especial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Bárbara,
dia, 19 de Abril de 1949.

Caro Dr.
Prefeito municipal?